



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

Nº 10/2018

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018-PM=

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 138 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 422/2018
C.M. PALMITAL 18/06/18
Ref:

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 13º da Lei Complementar nº 138 de 06 de outubro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13º -

Parágrafo único – A via rural denominada PMT 440 deverá manter faixa de domínio de 30 metros de largura em toda sua extensão.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 20/06/18
Rodolfo Mansoel
Presidente

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE JUNHO DE 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 138/2006 e dá outras providências.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, uma vez que necessário para o desenvolvimento urbano de nossa cidade, bem como possibilitar a regularização dos imóveis que margeiam a PMT 440.

Certo da aprovação do presente por essa respeitável Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE JUNHO
DE 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-